

Registro na ANATEL: 000041/GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

São partes no presente instrumento: de um lado, ora **TURBOFI TELECOM LTDA**, aqui denominada (**TURBOFI**), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.667.963/0001-67, com sede na Av. Márcio da Silva nº 309 residencial Itália nesta capital, prestadora de serviço de comunicação multimídia-SCM, autorização da ANATEL N°000041/2013-GO, e de outro lado o **CONTRATANTE** que será a pessoa identificada e individualizada na **FICHA DE ADESÃO** em anexo, que faz parte integrante deste Contrato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas e, pelos dados e informações contidas na **FICHA DE ADESÃO** em anexo e pelas condições descritas na legislação em vigor:

Para os fins deste contrato serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Serviço de Comunicação Multimídia:** é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informação multimídias (dados, voz e imagem), utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.
- b) **Velocidade de conexão:** Termo utilizado para indicar a taxa de envio e recebimento de dados que o serviço pode atingir, expressa em Kbps.
- c) **Download:** taxa de recebimento de dados.
- d) **Comodato:** empréstimo dos equipamentos e outros bens, de propriedade da CONTRATADA, necessários à disponibilização dos serviços à CONTRATANTE e, que deverão ser restituídos na rescisão do contrato ou, em tempo pré-estabelecido, em razão de sua substituição por ocorrência de defeitos de fabricação dos equipamentos ou em razão da adequação as novas tecnologias, se assim o exigir.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1. – A **TURBOFI** prestará ao **CONTRATANTE** o Serviço de Comunicação Multimídia, com a velocidade de conexão de acordo com o plano de Acesso escolhido especificado na **FICHA DE ADESÃO** em anexo. Levando em consideração a disponibilidade do plano a ser ofertado na cidade do **CONTRATANTE**.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA 2. – A **TURBOFI** prestará o serviço de forma ilimitada, disponibilizando-o 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, podendo haver interrupções de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informação prévia ao **CONTRATANTE**, sem que haja qualquer responsabilidade da **TURBOFI** nestes casos de eventuais interrupções.

CLÁUSULA 3. – No plano de acesso, que será indicado na Ficha de Adesão, será definido a velocidade de conexão e, o seu valor será expresso em Mbps (Megabits por segundo), limitando-se as seguintes descrições:

Planos de Acesso e respectivas velocidades:

PLANO	VELOCIDADE	VELOCIDADE DE DOWNLOAD	VELOCIDADE UPLOAD
TURBO 50	50 MEGAS	50 Mbps	25 Mbps
TURBO 100	100 MEGAS	100 Mbps	50 Mbps
TURBO 150	150 MEGAS	150 Mbps	75 Mbps
TURBO 200	200 MEGAS	200 Mbps	100 Mbps

CLÁUSULA 4. – A **TURBOFI** deverá garantir os índices mínimos de desempenho/velocidade, de acordo com as metas estabelecidas nos regulamentos de Gestão da Qualidade dos serviços de Comunicação Multimídia estabelecidos pela Anatel.

CLÁUSULA 5. O serviço objeto do presente contrato destina-se ao uso exclusivo do **CONTRATANTE**, por meio de conexão dos equipamentos de informática de sua propriedade que serão interligados aos equipamentos eletrônica da **TURBOFI**, e sinal de ondas de rádio ou de transmissão por cabo óptico, sendo vedada, por parte da **CONTRATANTE** a disponibilização dos sinais de acesso a terceiros, não podendo, em hipótese alguma, ceder o sinal desta conexão, mesmo que gratuitamente, ficando ainda impedido de efetuar sua comercialização, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência dos serviços a terceiros e, caso assim seja constatado, será rescindido automaticamente o contrato e cobrado multas pela transgressão.

CLÁUSULA 6. – O **CONTRATANTE**, não poderá compartilhar o serviço neste contrato estabelecido, exceto para comunicação operacional e corporativa entre pessoa jurídica e suas coligadas ou controladas, devendo o **CONTRATANTE** providenciar, operar e manter a sua rede interna de computadores, não sendo de responsabilidade da **TURBOFI** a execução da instalação de serviços de rede interna compartilhada.

CLÁUSULA 7. – A **TURBOFI** disponibilizará também uma infraestrutura para o perfeito funcionamento do serviço, constituída de equipamentos e softwares de sua propriedade para a recepção e transmissão do sinal, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento mensal pela utilização desta infraestrutura, sendo que este valor já se encontra incluso no valor da mensalidade.

CLÁUSULA 8. – O **CONTRATANTE**, que optar pela aquisição do equipamento, ou invés de recebe-los em comodato, disponibilizará todos os equipamentos, que serão de sua propriedade, possibilitando a recepção do sinal de SCM, compatíveis com o serviço à serem oferecidos, cabendo aos técnicos habilitados da **TURBOFI** no momento da instalação, analisar estes equipamentos, para constatação da possibilidade da conexão destes equipamentos de informática/eletrônicos pertencentes ao **CONTRATANTE**. A **TURBOFI** não se responsabiliza caso o equipamento do **CONTRATANTE** não alcance a velocidade de conexão contatada constante da **FICHA DE ADESÃO SEM COMODATO**.

CLÁUSULA 9. – É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a manutenção dos equipamentos que são de sua propriedade e, só haverá responsabilidade da **TURBOFI**, quando comprovada a falha na instalação ou no funcionamento do sistema, capaz de causar tais danos. Cláusula válida somente para **FICHA DE ADESÃO SEM COMODATO**.

CLÁUSULA 10. – A **TURBOFI**, quando necessário, disponibilizará ao **CONTRATANTE** os equipamentos, de sua propriedade, para a recepção do sinal de SCM e, estes equipamentos que serão cedidos em regime de **COMODATO**, serão instalados no endereço informado na **FICHA DE ADESÃO** em anexo, devendo o **CONTRATANTE** zelar por sua manutenção e conservação, se abstendo de efetuar reparos ou autorizar que alguém o faça e, se obrigando em devolvê-los, imediatamente, em perfeito estado de conservação, ao ser rescindido o contrato, sob pena de ter que indenizá-los pelo valor de mercado, a ser apurado na data da rescisão.

CLÁUSULA 11. – Caberá, única e exclusivamente a **TURBOFI** realizar a manutenção dos equipamento cedidos em regime de **COMODATO**, que para tanto, poderá realizar os reparos em prazo máximo de 48 horas ou, havendo necessidade, efetuar a substituição destes equipamentos.

CLÁUSULA 12. – Os equipamentos cedidos ao **CONTRATANTE**, em regime de Comodato, devem ser utilizados para os fins e no endereço aos quais foram solicitados, não podendo em hipótese alguma serem cedidos a terceiros, a título gratuito ou oneroso. Não poderá o **CONTRATANTE** realizar reparos ou alterações nos equipamentos cedidos em comodato ou nos sistemas de **TURBOFI**, caso ocorra o **CONTRATANTE** deverá arcar com os prejuízos causados.

CLÁUSULA 13. – Consiste em responsabilidade do **CONTRATANTE** como fiel depositário dos equipamentos cedidos a título de Comodato, zelar pela integridade dos mesmos. Em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, inclusive por motivo de força maior, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir os valores devidamente atualizados para a reposição dos equipamentos que farão parte do contrato em comodato. Caso o **CONTRATANTE** não ressarcir os valores dos equipamentos, o contrato é automaticamente cancelado, não quitando débitos anteriores e fica a **TURBOFI** autorizada a emitir, a seu favor, documento de crédito, no valor dos equipamentos em nome do **CONTRATANTE** a título de ressarcimento.

CLÁUSULA 14. – Ocorrendo a rescisão por liberalidade do **CONTRATANTE** ou, pela **TURBOFI**, fica o **CONTRATANTE** obrigado a restituir os equipamentos cedidos em regime de comodato, cabendo a **TURBOFI** a remoção dos equipamentos instalados e, caso o **CONTRATANTE** crie embaraços à remoção e/ou à devolução, ou não sendo este localizado, quando procurado por no mínimo de 3 tentativas, fica a **TURBOFI** autorizada a emitir, a seu favor, documento de crédito no valor de mercado dos equipamentos instalados, em nome do **CONTRATANTE**, à título de ressarcimento.

CLÁUSULA 15. – O correndo o cancelamento ou extinção do contrato, deverá o **CONTRATANTE** permitir que funcionários devidamente autorizados da **TURBOFI** adentrarem nas dependências onde se encontram instalados os equipamentos cedidos em comodato, para efetivar a devida retirada dos mesmos. Havendo resistência por parte do **CONTRATANTE**, ou não possibilitando a retirada dos equipamentos, caberá a **TURBOFI** cobrar aluguel diário dos equipamentos, no valor de R\$60,00(sessenta reais) até a retirada

total dos mesmos.

CLÁUSULA 16. – Também fica autorizada a **TURBOFI** caso seja necessário, iniciar os procedimentos cíveis e criminais para resgate dos equipamentos cedidos ao **CONTRATANTE** em regime de comodato, quando indevidamente apropriados sem a expressa autorização da **TURBOFI**, além do pedido de reparação de eventuais danos materiais oriundos da medida.

CLÁUSULA 17. – É dever do **CONTRATANTE** quando constatado alterações ou anormalidades no serviço informar a **TURBOFI (dentro de seu horário de atendimento)** para realização de averiguação, manutenção e devida restauração do sistema e equipamentos quando necessários.

CLÁUSULA 18. – É dever da **TURBOFI** quando notificada pelo **CONTRATANTE** por ocorrência de alterações ou anormalidades no serviço, realizar a averiguação, manutenção e devida restauração do sistema e equipamentos em um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado devido a chuvas ou outros impedimentos de força maior. Caso o **CONTRATANTE** não esteja disponível durante o processo de manutenção, nova solicitação de reparo deverá ser feita e, novo prazo será computado para que ocorra o reparo. A **TURBOFI** caso não restabeleça a normalidade dos serviços dentro do prazo assinalado, ressarcirá ou concederá desconto na mensalidade do **CONTRATANTE**, sendo que este desconto será dado semente sobre o período o qual foi ultrapassado o prazo de reparo.

CLÁUSULA 19. – O Suporte de manutenção será realizado pela **TURBOFI**, inicialmente por telefone e o **CONTRATANTE** deverá estar disponível e, próximo aos equipamentos e com computador em perfeito estado de funcionamento para que seja orientado nos procedimentos de reparo a distância. Constatado os problemas nos equipamentos da **TURBOFI** e não sendo possível resolução via telefone, será aberta uma Ordem de Serviço Externa, onde o **CONTRATANTE** deverá estar disponível para receber no local da instalação o técnico da **TURBOFI** para os devidos reparos necessários, devendo ser agendado o dia e o período em que esta visita técnica ocorrerá.

CLÁUSULA 20. – Para a realização de testes, manutenção e reparos nos equipamentos instalados no endereço de instalação, deverá o **CONTRATANTE** permitir que técnicos da **TURBOFI** adentrem em suas dependências pelo período necessário à solução dos problemas.

CLÁUSULA 21. – Nos casos de mudança de endereço, mudança de ponto dentro do local já instalado, instalação de ponto extra, deverá haver prévias notificações a **TURBOFI**, consideradas a viabilidade técnica e operacional, mediante pagamento de taxa de serviço para custeamento de mão de obra conforme tabela de serviços na data da solicitação. O **CONTRATANTE**, ocorrendo mudança de endereço e não comunicando antecipadamente a **TURBOFI**, pelo menos com 3 (três) dias de antecedência, e quando da mudança ocorrer avarias e danos nos equipamentos oferecidos em comodato ou, desocupado o imóvel seu proprietário oferecer resistência na retirada dos equipamentos fica obrigado a reparar os danos causados nos equipamentos a **TURBOFI**, bem como responder pelas vias administrativas e judiciais cabíveis, podendo a **TURBOFI** emitir títulos de crédito a seu favor, com o objetivo de ser indenizada dos prejuízos.

CLÁUSULA 22. – Os serviços de manutenção, assistência e suporte à rede de telecomunicações do **CONTRATANTE** e os equipamentos e softwares para fornecimento e prestação do serviço que não pertençam à **TURBOFI** não fazem parte do objeto do presente contrato. Restando ao **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas e fornecimento de

produtos ou serviços necessários à manutenção, assistência ou suporte ao serviço que não sejam de responsabilidade da **TURBOFI**.

CLÁUSULA 23. – O **CONTRATANTE** quando adimplente poderá requerer à **TURBOFI** a suspensão temporária, sem ônus, do serviço, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias ou a suspensão por um prazo máximo de 6 (seis) meses. Na opção de 6 (seis) meses quando o **CONTRATANTE** possuir em seu poder equipamento em regime de comodato, deverá o **CONTRATANTE** autorizar a retirada do equipamento e para ser restabelecido o serviço, será cobrada uma taxa de reinstalação, com os valores que vigorarem na época em que for solicitada, para que os equipamentos sejam novamente instalados. Esse requerimento de suspensão temporária poderá ser feito uma única vez a cada período de 12 (doze) meses e caso o **CONTRATANTE** não peça a reativação do serviço ao final do prazo de suspensão, fica autorizada a **TURBOFI** a rescindir o contrato automaticamente e retirar os equipamentos em comodato caso ainda estejam instalados, sem prejuízo do direito de recebimento de débitos vencidos.

RESPONSABILIDADE DA TURBOFI

CLÁUSULA 24. – A **TURBOFI** é responsável por violações à privacidade do uso dos SCM, falhas e erros, caso sejam gerados por seus funcionários ou prepostos. A responsabilidade da **TURBOFI** sob este contrato não poderá exceder em hipótese alguma, ao valor igual a um mês de mensalidade do serviço contratado.

CLÁUSULA 25. – Qualquer reclamação trabalhista que venha ser oferecida em razão deste contrato, por prepostos ou agentes da **TURBOFI** contra o **CONTRATANTE**, é de única e exclusivamente responsabilidade da **TURBOFI** que arcará com todos os ônus, bem como sobre os procedimentos de natureza administrativa ou judicial de responsabilidade da **TURBOFI**, que possam ser promovidos pela administração pública por objeto deste contrato e, que venham a serem propostas contra o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 26. – A aquisição e manutenção de todo equipamento necessário à transmissão do sinal, bem como terminais e suas interfaces com redes de telecomunicações e softwares são de única e exclusiva responsabilidade da **TURBOFI**. Ocorrendo a necessidade de reposição ou suplementação de peças e equipamentos, também será de inteira responsabilidade da **TURBOFI**.

CLÁUSULA 27. – A **TURBOFI** manterá um centro de atendimento para o **CONTRATANTE** com número de contato 3292-7279, além de seu sítio na Internet através do endereço www.TURBOFI.com.br, para solicitação de serviços, sanar dúvidas e/ou para qualquer outro contato que vise o bom funcionamento dos serviços contratados.

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 28. – O **CONTRATANTE** informará a **TURBOFI** no momento do cadastro de adesão, todos os dados pessoais e/ou empresariais, necessários ao cadastramento, dados os quais estarão descritos na **FICHA DE ADESÃO**. O **CONTRATANTE** se responsabiliza, civil e criminalmente por inverdades ou incorreções, sobre os dados e documentos apresentados, que possa vir a prejudicar a **TURBOFI** ou direito de terceiros, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA 29. – O **CONTRATANTE** quando da assinatura do presente contrato, deverá entregar a **TURBOFI** cópia dos documentos que comprove os dados contidos na **FICHA DE**

ADESÃO em anexo, e que comprove a assinatura do **CONTRATANTE**. Caso não haja o fornecimento de cópias dos documentos, o **CONTRATANTE** deverá reconhecer, em Cartório, como verdadeira, a assinatura na **FICHA DE ADESÃO**.

CLÁUSULA 30. – O **CONTRATANTE** quando tratar-se de pessoa jurídica deverá, quando da assinatura do presente contrato, apresentar documentação necessária que comprove a competência de seus representantes legais para assumir obrigações em nome da Empresa.

CLÁUSULA 31. – Quando o endereço residencial ou comercial fornecido pelo **CONTRATANTE** se encontrar em Condomínio vertical ou horizontal, será de sua inteira responsabilidade a apresentação da autorização do Administrador do Condomínio, para instalação dos equipamentos necessários a disponibilização dos serviços, não se responsabilizando a **TURBOFI** por danos ou interferências técnicas causadas pela instalação em locais que sejam previamente permitidos, mas que porém, não possibilite uma boa qualidade do sinal de SCM, cabendo a **TURBOFI** direito de regresso contra o **CONTRATANTE** das despesas decorrentes de danos que possam ocorrer na instalação, quando acionada pelo Condomínio, bem como ser ressarcida das despesas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas correlatas estabelecidos em lei, que possa vir a ser obrigada a satisfazer ou ser condenada em ação judicial.

CLÁUSULA 32. – Responderá exclusivamente o **CONTRATANTE** pelos danos causados no sistema ou equipamentos da **TURBOFI** ou, pela perda de dados que der causa pelo uso indevido do sistema e equipamentos.

CLÁUSULA 33. – O **CONTRATANTE** é responsável pelo serviço utilizado, cabendo-lhe zelar pelo sigilo de suas informações e publicações, em qualquer que seja o meio de comunicação virtual, não se responsabilizando a **TURBOFI**, por acesso de terceiros não autorizados aos conteúdos de suas publicações ou aos seus dados, inclusive bancários, sendo o **CONTRATANTE** o único responsável pelos seus dados de navegação, respondendo exclusivamente pelos danos de ordem civil que possa vir a causar e pelas infrações penais que venha a cometer utilizando-se dos serviços de SCM, bem como por todo o conteúdo que for acessado, divulgado ou executado, devendo se abster de praticar atos que prejudiquem intencionalmente terceiros, tais como: a disseminação de SPAM, vírus, códigos nocivos, a divulgação e comercialização de materiais pornográficos, material que induza a discriminação de cor, gênero ou raça ou, que de qualquer forma instigue ou declare, mesmo que de forma velada, o preconceito social, político ou religioso, sendo vedado também a prática de atos que possam infringir os direitos autorais, ou qualquer outro ato que venha a prejudicar terceiros ou a **TURBOFI**. Nestes, fica desde já expressamente autorizado à **TURBOFI**, quando solicitado pela autoridade competente, a prestar as informações sobre o **CONTRATANTE**, seu endereço de IP, bem como seu histórico de acessos, podendo ainda a **TURBOFI**, nestes casos, independentemente de qualquer notificação, suspender ou até mesmo cancelar de imediato os serviços estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 34. – O acesso e o sigilo do material que constitui o banco de dados do **CONTRATANTE**, como informações pessoais, de clientes, agentes, fornecedores e outros particulares, são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, não se responsabilizando a **TURBOFI** pelo acesso indevido de terceiros, devendo o **CONTRATANTE** manter ativo os protocolos de segurança virtual.

CLÁUSULA 35. – A **TURBOFI** não se responsabiliza por produtos, compras ou quaisquer outras transações comerciais efetuadas de forma eletrônica “on-line”, realizadas

pelo **CONTRATANTE**, recaindo sobre ele toda a responsabilidade por estas transações.

CLÁUSULA 36. – A **TURBOFI** não será responsável perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, por quaisquer perdas de negócios, danos, lucros cessantes, perdas de dados ou outros dados econômicos decorrentes do presente contrato, por erro, falha ou omissão ocasionados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 37. – O **CONTRATANTE** pagará indenização a **TURBOFI** por custos diretos ou indiretos, gastos, perdas ou obrigações assumidas com a **TURBOFI**, quando o **CONTRATANTE** não cumprir com as obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 38. – O **CONTRATANTE** obriga-se em seu acesso e navegação, em respeitar as normas do Comitê Gestor de Internet, disponíveis no site www.cgi.br, sob pena de rescisão do presente contrato, em caso de infração e ao pagamento de multas pelo descumprimento e pela rescisão.

DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 39. – O presente Contrato estará em vigor a partir da assinatura da **FICHA DE ADESÃO** pelo **CONTRATANTE** e, terá vigência por 12 (doze) meses, com renovações automáticas e sucessivas por iguais períodos, desde que não haja expressa manifestação contrária de qualquer das partes.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 40. – A **TURBOFI** receberá do **CONTRATANTE**, pelos serviços a serem prestados e indicado neste contrato, o valor referente as seguintes taxas e mensalidades: taxa de Adesão ao Serviço, a ser pago à vista e em uma única parcela, o valor que será expresso na **FICHA DE ADESÃO** da qual o **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento e, com o qual declara expressamente concordar ao assinar estes documentos, sendo que este ou qualquer outro valor pago não serão objetos de restituição; o valor mensal referente ao Link de Dados e, o valor mensal referente a Locação de Infraestrutura. O valor do Link de Dados e Locação da Infraestrutura somados constituem o Valor da Mensalidade a ser paga pelo **CONTRATANTE** mensalmente à **TURBOFI**, podendo este valor variar, conforme Plano de Acesso escolhido e a cidade de instalação, mas que será previamente devidamente definido na **FICHA DE ADESÃO** em anexo.

CLÁUSULA 41. – O pagamento da mensalidade, poderá ser reajustado periodicamente, de acordo com os custos de manutenção dos serviços, ou anualmente, a cada renovação do contrato.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da mensalidade até o dia de seu vencimento, conforme data de escolha, informada na **FICHA DE ADESÃO** em anexo, iniciando a contagem do período, a partir na data da instalação e ativação dos serviços. Caso a escolha da data de instalação seja feita em período inferior a 1 (um) mês a até a data do próximo vencimento, será cobrado, neste mês, os valores proporcionais entre a data de instalação e de primeiro pagamento, calculado pela divisão do valor mensal do plano, por 30 dias e, multiplicando pelo total de dias apurados.

CLÁUSULA 42. – A **TURBOFI** reserva-se o direito de emitir Títulos para cobrança contra o **CONTRATANTE** e, seu local de pagamento será informado na **FICHA DE ADESÃO** em anexo.

CLÁUSULA 43. – A **TURBOFI**, a seu critério, poderá ceder descontos promocionais nos serviços prestados e, quando assim ocorrer, serão estes informados na **FICHA DE ADESÃO**, que conterá os valores, condições e prazo de duração dos respectivos descontos. Cessadas as condições ou o prazo promocional, o valor das mensalidades dos serviços prestados retornarão ao valor contratado, sem a necessidade de prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 44. – O local de pagamento se encontra discriminado na **FICHA DE ADESÃO**, como “Correspondentes Bancários”, podendo ser efetuado pelo **CONTRATANTE** diretamente na rede bancária, casas lotéricas, ou qualquer outro estabelecimento que seja autorizado pelo Banco Central do Brasil a receber títulos bancários. Devido a regras de compensação bancária, os pagamentos efetuados, só deverão ser visível para os sistemas da **TURBOFI** no primeiro dia útil subsequente, devendo o **CONTRATANTE** aguardar esta confirmação para realização das baixas do registro. Os títulos de pagamento referente as mensalidades e outras despesas de responsabilidade do **CONTRATANTE** deverão ser solicitados por meio de acesso ao site da **TURBOFI**, cabendo a ele fazer a prévia impressão do título, para efetuar seu pagamento. Idêntico procedimento deverá ser adotado em caso de atraso no pagamento. Em hipótese alguma, a **TURBOFI** receberá o pagamento de títulos em sua sede ou autorizará a qualquer de seus colaboradores a receber quaisquer valores de mensalidade, com exceção da Taxa de Adesão e, os pagamento efetuados de forma irregular não serão considerados quitados.

CLÁUSULA 45. – **Excepcionalmente**, quando não houver no Município de instalação, agências bancárias ou correspondentes bancários, o local de pagamento será descrito na **FICHA DE ADESÃO**, cabendo ao **CONTRATANTE**, neste caso, efetuar o pagamento em uma das “Lojas Físicas” da **TURBOFI**, instaladana cidade onde é prestado o serviço.

CLÁUSULA 46. – A Responsabilidade pela emissão do Título de Cobrança, junto ao site da **TURBIFI** é do **CONTRATANTE** e, em hipótese alguma será enviado o Título de Cobrança, para o endereço de instalação ou qualquer outro que seja.

CLÁUSULA 47. – Na hipótese do não pagamento até a data de vencimento da mensalidade ou de qualquer outro débito com a **TURBOFI**, o serviço continuará sendo tarifado, e incorrerá o **CONTRATANTE** nas seguintes penalidades:

- I - Multa de **2%** (dois por cento) devida a partir do dia seguinte ao do vencimento.
- II - Juros de mora de **0,33%** (zero vírgula trinta e três pontos percentuais) ao dia, calculado sobre o valor total do débito (principal + multa), que incidirá desde o dia seguinte ao vencimento, até a data do efetivo pagamento.
- III – Correção monetária do período em atraso, utilizando como índice o IGPM ou outro índice oficial que venha a ser determinado pelo Governo Federal.
- IV – Após 5 dias de vencido, será feita a Inscrição do nome do **CONTRATANTE** junto aos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, ETC).
- V – Ocorrendo o atraso no pagamento – igual ou superior a **05** (cinco) dias ou ocorrendo o descumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer obrigação não financeira contida neste contrato, ou qualquer infração a este, dará direito a **TURBOFI** de proceder ao bloqueio da prestação dos serviços, até o efetivo pagamento da obrigação financeira ou o efetivo cumprimento da obrigação não financeira ou a regularização da infração cometida;

VI – Ocorrendo atraso de pagamento nas mensalidades após 30 (trinta) dias da data do vencimento, e não ocorrendo o pagamento, fica autorizada a **TURBOFI** a cancelar o serviço, ocorrendo à rescisão contratual e a retirada dos equipamentos que estão em comodato (caso haja), na forma disposta neste instrumento, independentemente de prévio aviso ou notificação.

CLÁUSULA 48. – O **CONTRATANTE** em débito não poderá contratar ou solicitar novos serviços da **TURBOFI** até completa liquidação da dívida.

CLÁUSULA 49. – O **CONTRATANTE** em débito superior a 05 (cinco) dias não poderá solicitar reparos ou suporte a **TURBOFI** até completa liquidação da dívida.

CLÁUSULA 50. – O valor do débito não contestado em até 05 (cinco) dias após seu vencimento, assume o caráter de dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial, podendo a **TURBOFI** transformá-la em duplicata de serviços, ou enviá-la para protesto.

CLÁUSULA 51. – Na necessidade de utilização de meios legais para a efetivação da cobrança, as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, bem como o ressarcimento de eventuais custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o montante cobrado, além de perdas, danos, lucros cessantes e outros prejuízos apurados.

CLÁUSULA 52. – As alterações no serviço que virem a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ocasionar mudanças nos valores estabelecidos no presente contrato quando ocorrer mudanças na topologia e/ou nas características do serviço. Ocorrendo a solicitação para alterações no serviço requeridas pelo **CONTRATANTE** como mudança de endereço de instalação interno ou externo, alteração de Plano de Acesso, alteração de vencimento, ou qualquer outra alteração, poderá ser cobrada taxa de serviço, com os valores que vigorarem na época em que for solicitada a modificação, sendo informado o **CONTRATANTE** previamente destes valores.

CLÁUSULA 53. – Havendo inadimplência do **CONTRATANTE**, e por consequência a interrupção do serviço e/ou a rescisão do contrato, fica a **TURBOFI**, autorizada a efetuar a retirada dos equipamentos instalados a título de comodato, sem prejuízo do direito de recebimento das parcelas ou débitos relativos ao período de uso do serviço.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 54. – Em caso de Rescisão contratual, independentemente do motivo, deverá o **CONTRATANTE**, retirar na sede da **TURBOFI**, o Termo de DISTRATO, mediante recebimento, por meio de documentos de protocolo, a qual servirá como comprovante da Rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 55. – A rescisão antecipada desobriga o **CONTRATANTE** apenas e tão somente das mensalidades futuras, devendo, no entanto, deverá ele arcar e honrar os pagamentos dos valores relativos às taxas e serviços já prestados (mensalidades vencidas, pagamento de adesão, ou qualquer outro débito com a **TURBOFI**).

CLÁUSULA 56. – Ocorrendo a rescisão por vontade do **CONTRATANTE** ou pela **TURBOFI**, fica o **CONTRATANTE** obrigado a restituir os equipamentos cedidos em regime de comodato (caso haja) recebidos da **TURBOFI** na vigência do contrato, devendo esta retirada ocorrer na forma disposta deste contrato, sob as penalidade legais.

CLÁUSULA 57. – A **TURBOFI** poderá rescindir o contrato no caso de inadimplência de quaisquer das obrigações contratuais não sanadas pela parte inadimplente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do aviso por escrito ou, por qualquer outro meio de comunicação, inclusive podendo ocorrer por meio de ligação telefônica, dirigida à parte **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 58. – Fica assegurada à **TURBOFI** do direito de interromper o a prestação dos serviços imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso em que houver uma impossibilidade técnica de sua continuidade e, neste caso, não assistirá ao **CONTRATANTE** qualquer direito a indenizações.

CLÁUSULA 59. – Quando a **TURBOFI** vier a depender de serviços e/ou equipamentos de terceiros, inviabilizando a prestação dos serviços, poderá a qualquer momento rescindir este contrato, sem prejuízo algum ao **CONTRATANTE**, com aviso prévio sempre que possível, não cabendo, entretanto, direito a qualquer indenização.

DISPOSICÕES GERAIS

CLÁUSULA 60. – A **TURBOFI** se reserva o direito do envio de SMS e mensagens de notificação ou promocionais, para o número de celular do **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATANTE** solicitar o cancelamento desses envios a qualquer momento.

CLÁUSULA 61. – Os empregados da **TURBOFI** devidamente investidos em sua competência, estão habilitados a firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 62. – O **CONTRATANTE** será responsabilizado por quaisquer danos e extravios de bens da **TURBOFI** ou de terceiros sob responsabilidade da **TURBOFI**, que possam vir a ser cedidos na instalação e manutenção dos serviços.

CLÁUSULA 63. – Os bens que fazem parte do patrimônio da **TURBOFI**, ou de terceiros que estiverem sob a responsabilidade da **TURBOFI**, que estiverem na posse do **CONTRATANTE**, em decorrência deste contrato, são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução judicial ou de ressarcimento de dívidas ou de garantias de dívidas ou outras obrigações, eventualmente contradas única e exclusivamente pelo **CONTRATANTE** perante terceiros e, caso assim ocorra o contrato será rescindido automaticamente e, o **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir à **TURBOFI**, o valor destes equipamentos, avaliados pelo preço atual de mercado.

CLÁUSULA 64. – A anulação ou alteração de qualquer cláusula deste contrato não constituirá a anulação das restantes, devendo haver medidas legais para a realização do ajuste. A omissão ou tolerância por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, os quais poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.

CLÁUSULA 65. – A **TURBOFI** comunicará ao **CONTRATANTE** da necessidade de adequação que nova lei determine, submetendo alterações do contrato ao registro do documentos em Cartório.

CLÁUSULA 66. – A **TURBOFI** poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e Obrigações decorrentes do presente contrato sem aviso prévio, podendo inclusive ceder os créditos a terceiros, custodiar e/ou securitizar a carteira de clientes ou terceirizar a cobrança, independentemente de autorização do

CONTRATANTE.

CLÁUSULA 67. – Deixando qualquer das partes de exigir o cumprimento de obrigação da outra, derivada deste contrato, não será reconhecido como novação ou renúncia, ficando assim a parte autorizada a exigir seu direito a qualquer tempo na forma da lei.

DO FORO

CLÁUSULA 68. – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem como foro de domicílio a Comarca de Goiânia/GO como o competente para conhecer e julgar as ações dele decorrentes, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Goiânia, ___ de Outubro de 2020.

Este documento encontra-se registrado no Tabelionato de Protesto e Registro Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia/Goiás, sob o n.º _____, no livro _____, às fls. n.º _____, na data de ___/___/___.

Este Contrato será publicado no site da TURBOFI, e ficará disponível aos Clientes para sua consulta e impressão, caso queiram.

